

PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001-02/2014

Altera a redação do Art. 135 e acrescenta parágrafo segundo na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

DJALMO DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda a lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterado a redação do caput do art. 135 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser a seguinte:

“Art. 135 - Será destinado, do orçamento anual atribuído à educação, percentual não inferior a um por cento (1%), parapolíticas de acesso e permanência de estudantes no ensino superior de Lajeado”.

Art. 2º - Renumerar o parágrafo único para parágrafo primeiro, e acrescentar parágrafo segundo ao art. 135 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação.

“Parágrafo segundo - Os recursos previstos no “caput” somente serão liberados se comprovado o atendimento universalizado na educação básica, especialmente o previsto no art. 7º, XXV, e no art. 208, IV da CF/88”.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de Agosto de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

Élio José Lenhardt
Vereador PT

Ernani Teixeira da Silva
Vereador PDT

Hugo Luis Vanzin
Vereador PMDB

Ildo Paulo Salvi
Vereador PT

Sérgio Miguel Rambo
Vereador PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A destinação de 1% do orçamento da educação municipal foi importante na consolidação do ensino superior em Lajeado. Permitiu que a antiga FATES - Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, entidade nascida através da organização comunitária e que contou com parte do seu financiamento de auxílio dos Municípios da região, formasse milhares de profissionais, e torna-se um dos maiores Centro Universitários do Estado.

Entretanto, após duas décadas da promulgação da Lei Orgânica Municipal, a responsabilidade do Município com as necessidades da comunidade em educação mudaram. Atualmente, o direito de matrícula das crianças na educação infantil, especialmente em creches não está universalizado. Fato este que angustia centenas de famílias de trabalhadores em nosso município.

Hoje temos o Fies - Fundo de Financiamento Estudantil, é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Fase de utilização: Durante o período de duração do curso, o estudante pagará, a cada três meses, o valor máximo de R\$ 50,00, referente ao pagamento de juros incidentes sobre o financiamento. Fase de carência: Após a conclusão do curso, o estudante terá 18 meses de carência para recompor seu orçamento. Nesse período, o estudante pagará, a cada três meses, o valor máximo de R\$ 50,00, referente ao pagamento de juros incidentes sobre o financiamento.

A CF/88 garantiu a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escola, e tornou este um direito universal, inclusive com obrigatoriedade de matrícula às crianças com mais de 4 anos.

Contudo, há um longo percurso para o município de Lajeado conseguir alcançar a universalização da oferta, realizando plenamente seu compromisso constitucional atribuído.

Assim, considerando as necessidades de atendimento em educação de nossa comunidade, demandada especialmente por vagas em creches, e que a barreira principal para oportuniza-la à todas famílias trabalhadoras reside na falta de recursos financeiros, propomos a presente emenda

modificativa a Lei Orgânica Municipal que permitirá a ampliação do número de vagas nas escolas municipais.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

Élio José Lenhardt
Vereador PT

Ernani Teixeira da Silva
Vereador PDT

Hugo Luis Vanzin
Vereador PMDB

Ildo Paulo Salvi
Vereador PT

Sérgio Miguel Rambo
Vereador PT